



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2025
(Ref. protocolo 1912/25)

Dá nova redação ao art. 43 da Lei Complementar nº 46/2016, que instituiu o Código de Edificações Gerais do Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, para estender a isenção das taxas previstas no referido Código às obras destinadas à ampliação, manutenção ou melhoria da infraestrutura.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O art. 43 da Lei Complementar nº 46, de 4 de julho de 2016, que institui o Código de Edificações Gerais do Município de Vila Velha, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43. Não poderão ser executadas obras públicas sem aprovação de projeto e licenciamento de construção emitidos pela Prefeitura Municipal da Vila Velha, que estão submetidas às determinações deste Código, ficando, entretanto, isenta de pagamento de taxas referidas neste Código as seguintes obras, quando executadas diretamente pela Administração Pública, ou através de empresa contratada ou subcontratada:

I - construção de edifícios públicos;

II - obras de qualquer natureza em propriedades da União, do Estado ou Município, desde que tenham sido devidamente emitidos os atos de liberação necessários para a execução dessas obras.

Parágrafo único. Incluem-se no inciso II deste artigo as obras destinadas à ampliação, manutenção ou melhoria da infraestrutura de serviços públicos de saneamento básico, independentemente do regime de prestação desses serviços, inclusive quando realizadas por meio de contratos de concessão ou parcerias público-privadas." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 26 de junho de 2025.


OSVALDO MATURANO
Presidente


LÉO VICTOR D. SALLES


CAROL CALDEIRA

